



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.619, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**Instituição de Regime Especial de
Compensação de Horas em relação aos
servidores dispensados do trabalho, da
Secretaria Municipal de Educação, com a
manutenção da remuneração e vale
alimentação, em razão da pandemia do
Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Carazinho, em relação aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão dispensados do trabalho com a manutenção da remuneração e vale alimentação, como medida para combater a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§1º A dispensa do trabalho a ser considerada para efeito do Regime Especial de Compensação de Horas é aquela ocorrida a partir da publicação do Decreto Municipal nº 014 de dezesseis de março de 2020 e nº 018 de dezenove março de 2020 e suas alterações, e enquanto vigentes seus efeitos.

§2º As horas não trabalhadas e remuneradas, no período mencionado no §1º, considerada a carga horária semanal fixada em lei para cada cargo, serão registradas em um banco de horas individualizado.

Art. 2º As horas registradas no banco de horas individualizado de que trata o art. 1º, §2º, desta Lei, poderão ser compensadas, a critério da Administração, no prazo de doze meses, contado da data do retorno das aulas presenciais, ou do encerramento do estado de calamidade pública municipal declarado em razão da pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

§1º A compensação dar-se-á mediante convocação prévia do servidor pela Autoridade para que cumpra, além da sua carga horária normal, o máximo de horas de trabalho ao dia, sempre observado o limite máximo de dez horas diárias e aos sábados caso as escolas tenham expediente devido a readequação do calendário escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**


§2º As horas trabalhadas em atendimento à convocação de que trata o parágrafo anterior, observados os limites por ele estabelecidos, não geram direito a nenhuma contraprestação remuneratória.

Art. 3º O Regime Especial de Compensação de Horas instituído por esta Lei extingue-se automaticamente ao final do prazo de que trata o art. 2º ou, então, quando compensadas na integralidade as horas registradas no banco de horas individualizado mencionado pelo parágrafo único do mesmo artigo, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º A instituição do Regime Especial de Compensação de Horas, assim como sua operacionalização, dispensa a anuência dos servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
DD